

LEI Nº 1.491, de 15 de maio de 2023.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Amontada.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência deverá ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro.

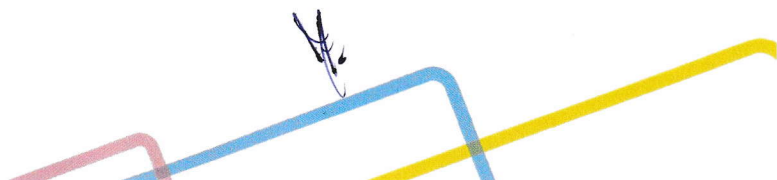
**Art. 2º.** A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem por objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a educação da incidência da gravidez na adolescência e os riscos inerentes a mesma, de acordo com o rol exemplificativo abaixo:

I – fatores que aumentam os riscos da gestação na adolescência:

- a) idade menor que 16 anos ou ocorrência da primeira menstruação há menos de 2 anos (fenômeno do duplo anabolismo: competição biológica entre mãe e feto pelos mesmos nutrientes);
- b) altura da adolescente inferior a 150 cm ou com peso menor que 45kg;
- c) adolescente usuária de álcool ou de outras drogas lícitas ou ilícitas (cocaína/crack ou medicamentos sem prescrição médica);
- d) gestão decorrente de abuso/estupro ou outro ato violento/ameaça de violência sexual;
- e) existência de atitudes negativas quando à gestação ou rejeição do feto;
- f) tentativa de interromper a gestação por quaisquer meios;
- g) dificuldades de acesso e acompanhamento aos serviços de pré-natal;
- h) não realização do pré-natal ou menos de seis visitas de rotina;
- i) presença de doenças crônicas: diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas ou renais; infecções sexualmente transmissíveis; sífilis; HIV, hepatite B ou C;
- j) presença de doenças agudas e emergentes: dengue, zika, toxoplasmose, outras doenças virais;
- k) ocorrência de pré-eclâmpsia ou desproporção pélvica-fetal, gravidez de gêmeos, complicações obstétricas durante o parto, inclusive cesariana de emergência;
- l) falta de apoio familiar ao adolescente.

II – fatores que aumentam os riscos para o recém-nascido (RN) ou lactante o primeiro ano de vida, quando nascido de mãe adolescente:

- a) RN prematuro, pequeno para idade gestacional ou com baixo peso (retardo intrauterino);
- b) RN com menos de 48 cm ou com peso menor que 2.500 g;



- c) nota inferior a 5 na Classificação de Apgar (escala que avalia as condições e vitalidade do RN), na sala de parto ou se o parto ocorreu em situações desfavoráveis;
  - d) RN com anormalidade ou síndromes congênitas (Síndrome de Down, defeitos de tubo neural ou outras);
  - e) RN com circunferência craniana, torácica ou abdominal incompatíveis;
  - f) RN com infecções de transmissão vertical ou placentária: sífilis, herpes, toxoplasmose, hepatite B ou C, zika, HIV/AIDS e outras;
  - g) RN que necessita de cuidados intensivos em UTI neonatal;
  - h) RN com dificuldades na sucção e na amamentação;
  - i) RN que passe por problemas de higiene e cuidados no domicílio ou no contexto familiar, com negligência ou abandono;
  - j) falta de acompanhamento médico pediátrico em visitas regulares e falhas no esquema de vacinação;
- III – Riscos para mãe adolescente e para o filho recém-nascido:**
- a) RN com anomalias graves, problemas congênitos ou traumatismo durante o parto (asfixia, paralisia cerebral, outros);
  - b) abandono do RN em instituições ou abrigos;
  - c) ausência de amamentação por quaisquer motivos;
  - d) mãe adolescente com transtornos mentais ou psiquiátricos antes, durante ou após o parto;
  - e) abandono, omissão ou recusa do pai biológico ou parceiro pela responsabilidade da paternidade;
  - f) RN é resultado de abuso sexual incestuoso ou por desconhecido, ou relacionamento extraconjugal
  - g) quando a família rejeita ou expulsa a adolescente e o RN do convívio familiar;
  - h) quando a família apresenta doenças psiquiátricas, uso de drogas, álcool ou episódios de violência intrafamiliar;
  - i) falta de suporte familiar, pobreza ou situações de risco (migração, situação de rua, refugiados);
  - j) quando a mãe adolescente abandonou ou foi excluída da escola, interrompendo a sua educação e dificultando sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º.** Os interessados pelo assunto desta Lei, promoverão todas as ações permanentes que viabilizem o fiel cumprimento desta.

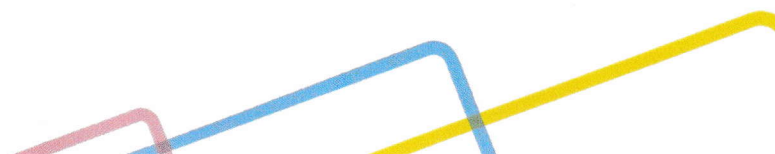
**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 15 de maio de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 15 de maio de 2023:

**Lei Municipal nº 1.491, de 15 de maio de 2023**

Institui no calendário oficial de eventos a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Amontada.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 15 de maio de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

*JCS*  
22/05/23